

Lei nº 1.146/2022

Meruoca/CE, 24 de agosto de 2022.

*Dispõe sobre obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais, de propriedade ou a serviço da administração pública municipal.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a identificar com o Brasão oficial do Município todos os veículos oficiais do Município de Meruoca, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta,

Parágrafo Único. Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração: automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

**Art. 2º.** O Brasão Oficial de que trata o artigo 1º desta Lei será afixado em ambas as laterais dos veículos, sempre que possível, em tamanho mínimo de 0,40m x 0,40m, visível e colorido.

§ 1º. Além do Brasão Oficial do Município, os veículos oficiais próprios ou a serviço da Administração Pública Municipal poderão ser adesivados com os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.

§ 2º. SUPRIMIDO

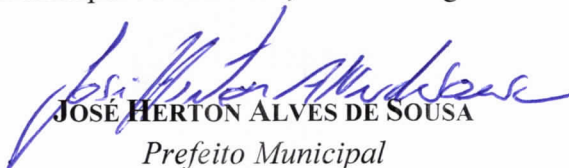
§ 3º Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, os veículos que prestam serviço à Secretaria de Meruoca no transporte escolar poderão ser identificados de acordo com a Legislação Federal, nos termos do art. 136, III, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Art. 3º** - SUPRIMIDO

**Art 4º** - SUPRIMIDO

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor no prazo de 90 dias, após sua publicação, para todos os veículos oficiais ou locados.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 24 de agosto de 2022.



JOSE HERTON ALVES DE SOUSA  
Prefeito Municipal